

**PROJETO DE LEI N° 5.498/2009**  
(Do Sr. Henrique Alves e outros)

**Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.**

**EMENDA DE PLENÁRIO N°**

O § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97, alterada no art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36. ....**

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário, à **multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Emenda visa racionalizar os valores cobrados a título de multa pelo descumprimento do disposto no *caput* do artigo 36.

Sala das Sessões, em

**Deputado Márcio França  
PSB/SP**